

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º P028/2021

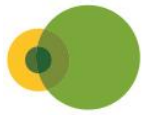
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Na sequência do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, da carreira e categoria de técnico superior, afeto ao Serviço de Cultura, iniciou funções na Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em 19 de novembro de 2021, a trabalhadora:

| Nome | Serviço | Carreira | Início do Período Experimental | Termo do Período Experimental |
|-----------------------------|--------------------|------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Sílvia Carolina Dias Santos | Serviço de Cultura | Técnico Superior | 19/11/2021 | 07/02/2022 |

- II. De harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são aplicáveis à constituição, composição, funcionamento e competência do júri que deve acompanhar os trabalhadores em funções públicas durante o período experimental, com as necessárias adaptações, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores;
- III. A duração do período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é de 180 dias nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no Diário da República II Série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009;
- IV. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LTFP, a tramitação do procedimento concursal, incluindo a designação, composição, competência e funções do júri, é regulamentada por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V. O diploma a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º da LTFP corresponde à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, o qual no artigo 12.º atribui a competência para designar o júri ao dirigente máximo do órgão ou serviço;
- VI. Por dirigente máximo do serviço deve entender-se, no caso das Freguesias, até por apelo à interpretação sistemática daquela norma com outras disposições legais em matéria de recursos humanos (nomeadamente, a alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP), a Junta de Freguesia de Alvalade;

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere a designação do júri que acompanhará a trabalhadora acima identificada, durante o período experimental, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, aplicável ex vi n.º 6 do artigo 46.º LTFP, com a seguinte composição:

- Presidente: Pedro Nunes, Técnico Superior;
- 1.º Vogal efetivo: Ana Almeida, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo: Sara Magalhães, Chefe de Divisão Administrativa;
- 1.º Vogal suplente: Joana Vilela, Técnica Superior;
- 2.º Vogal suplente: Inês Antunes, Técnica Superior.

Lisboa, em 9 de dezembro de 2021.

O Vogal Tesoureiro